



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 40/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, 3665 – Baixada, na cidade de Pato Branco (85.505-141), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.396.810/0008-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Leandro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 005.736.179-70 e RG nº 8.328.034-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: ducato.secvendas@fipal.com.br, (45) 3218-1063), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 39/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	21509	VEICULO NOVO 0 (ZERO) KM, MODELO SEDAN, TIPO PASSAGEIRO MODELO MINIMO DO ANO DA CONTRATAÇÃO , CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, COM PINTURA ORIGINAL DE FABRICA NA COR BRANCA, COM 04 (QUATRO) PORTAS, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 1.3, POTENCIA DE NO MINIMO 88 CV (GASOLINA) E 98 CV (ETANOL), BICOMBUSTIVEL/FLEX, COM CAIXA DE CAMBIO DE NO MINIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14 (QUATORZE), TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS, FREIOS	FIAT CRONOS 1.3	73.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					ABS COM SISTEMA ELETRONICO DE DISTRIBUICAO DE FRENAGEM, EBD, VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, ARIBAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANCA PARA TODOS OS OCUPANTES; DESEMBACADOR DE VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DE PARABRISA COM TEMPORIZADOR, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, AR QUENTE, VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, COM TRAVAS ELETRICAS, SISTEMA DE SOM AM/FM/CD/MP3, CONEXAO USB, SD-CARD, AUXILIAR E BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTES E 2 TWEETERS, PROTETOR DE CARTER, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRACADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, COM ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO		
--	--	--	--	--	---	--	--

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 22 de julho de 2021 a 21 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Das condições e das características para entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os veículos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo

gmr
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1016	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	977	3825	4.4.9.52.52
07	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	477	3831	4.4.90.52.52



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Os recursos para fazer face a estas despesas serão oriundos das seguintes fontes:

- a) Emenda Especial 202037020001, do Ministério da Economia – Conta Corrente 672001-9, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos: 1016 – Valor disponível R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- b) Bloco de Proteção Social Básica – conta 22706-4 do Banco do Brasil – Fonte 934 – valor disponível R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

gemo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
/ Prefeito
CONTRATANTE

.....
Leandro da Silva
Fipal Distribuidora de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo sedan, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	21509	VEICULO NOVO 0 (ZERO) KM, MODELO SEDAN, TIPO PASSAGEIRO MODELO MINIMO DO ANO DA CONTRATAÇÃO , CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, COM PINTURA ORIGINAL DE FABRICA NA COR BRANCA, COM 04 (QUATRO) PORTAS, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 1.3, POTENCIA DE NO MINIMO 88 CV (GASOLINA) E 98 CV (ETANOL), BICOMBUSTIVEL/FLEX, COM CAIXA DE CAMBIO DE NO MINIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14 (QUATORZE), TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS, FREIOS ABS COM SISTEMA ELETRONICO DE DISTRIBUICAO DE FRENAGEM, EBD, VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, ARI BAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANCA PARA TODOS OS OCUPANTES; DESEMBACADOR DE VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DE PARABRISA COM TEMPORIZADOR, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, AR QUENTE, VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, COM TRAVAS ELETRICAS, SISTEMA DE SOM AM/FM/CD/MP3, CONEXAO USB, SD-CARD, AUXILIAR E	FIAT CRONOS 1.3	73.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTES E 2 TWEETERS, PROTETOR DE CARTER, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRACADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, COM ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO		
--	--	--	--	--	--	--	--

2. Justificativa:

2.1. Devido à necessidade pública de prestar um serviço de maior qualidade e resolutividade, se faz necessária a aquisição de um veículo novo, para que o Conselho Tutelar possa estar aprimorando seus serviços, atendendo as demandas e necessidades crescentes da população infanto juvenil, tal aquisição visa maior segurança e qualidade aos conselheiros tutelares, possibilitando ainda, a otimização de tempo e custos, onde serão realizados atendimentos, visitas domiciliares e intervenções necessárias pelo órgão.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 75.887,08 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)** conforme mapa comparativo anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, o qual será pago para o LOTE 01.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, concluiu-se, portanto, a necessidade de aplicação do art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que **não se aplica** as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

4.4.2. Considerando que durante a fase interna do processo, mais precisamente quando da pesquisa de mercado, não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, II da Lei Complementar 123/2006.

5. Obrigações do Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Entregar o objeto, conforme as condições prescritas no presente Termo de Referência e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo veículo entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.4. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.5. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues na confecção do veículo, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo veículo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.6. O veículo adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante neste Termo de Referência, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

6.7. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente Termo de Referência.

6.8. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de veículos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

6.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pela Administração.

6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

6.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.13. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o veículo, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

7. Da Subcontratação:

7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

8. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

8.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no ANEXO I e neste Termo Referência, mediante solicitação através de Nota de Empenho, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

8.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. A Contratada deverá entregar o veículo no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes nas especificações da proposta.

8.5. O veículo deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.6. O veículo deve vir acompanhado do manual do fabricante.

8.7. Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do produto adquirido, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.

8.8. No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

8.8.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

8.8.2. Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir:

8.8.3. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

8.9. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

8.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

8.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.11. Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12. Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

8.13. Caso a Contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Da Garantia e assistência técnica:

9.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

9.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

9.4. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

9.5. A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de julho de 2021 a 21 de julho de 2022.**

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1016	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	977	3825	4.4.9.52.52
07	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	477	3831	4.4.90.52.52

Os recursos para fazer face a estas despesas serão oriundos das seguintes fontes:

- Emenda Especial 202037020001, do Ministério da Economia – Conta Corrente 672001-9, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos: 1016 – Valor disponível R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Bloco de Proteção Social Básica – conta 22706-4 do Banco do Brasil – Fonte 934 – valor disponível R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479.

14.3. A Administração indica como fiscal, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Juliano Ribeiro
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Coronel Vivida, 18 de maio de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


.....
Leandro da Silva
Fipal Distribuidora de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br



Livro: 320-P

Folha: 098/099

Prot: 0000722/2020

0065843

Resp.: 0058

P.: 001

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00320-P**, às Folhas **098/099**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA A FAVOR DE MARCELO LAURINDO E OUTRA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, (17/04/2020), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.396.810/0001-33**, com sede na avenida Brasil, 1406, nesta cidade, com Inscrição Estadual sob nº 410.07940-26, e filiais em: **a)** Toledo-PR, na avenida Parigot de Souza, 1.226, NIRE nº 4190002001-0, CNPJ nº 77.396.810/0002-14; **b)** Marechal Cândido Rondon-PR, na avenida Rio Grande do Sul, 1.600, NIRE nº 4190042192-8, CNPJ nº 77.396.810/0004-86; **c)** Palotina-PR, na rua 25 de Dezembro, 1.263, NIRE nº 4190076560-1, CNPJ nº 77.396.810/0007-29; **d)** Umuarama-PR, na avenida Tiradentes, 1.750, Jardim Paraíso, NIRE nº 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48; **e)** Pato Branco-PR, na avenida Tupi, 3.665, Baixada Industrial, NIRE nº 4190076819-7, CNPJ nº 77.396.810/0008-00; **f)** Assis Chateaubriand-PR, na avenida Brasil, 521, Centro, NIRE nº 41900934518, CNPJ nº 77.396.810/0010-24; **g)** Paranavaí-PR, na avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 5.680, bairro Jardim Iguaçu, NIRE nº 41900960039, CNPJ nº 77.396.810/0011-05; **h)** Cascavel-PR, na avenida Brasil, 1.412, bairro São Cristóvão, NIRE nº 4190140516-1, CNPJ nº 77.396.810/0013-77; **i)** Maringá-PR, na avenida Gaspar Ricardo, s/nº, zona 10, NIRE nº 4190140517-9, CNPJ nº 77.396.810/0014-58; neste ato representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, filha de **IVO ILARIO RIEDI** e **WANDA INES RIEDI**, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **6.473.441-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **033.315.939-07**, residente e domiciliada na rua Pedro Ivo, 889, apartamento 301, Região do Lago, Cascavel-PR, e-mail: laura.riedi@fipal.com.br, tudo de conformidade com a Quinquagésima Quarta Alteração Contratual Consolidada, e 2º Ata de Reunião de Cotistas, Certidão Simplificada expedida em 20 de março de 2020 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, com o último arquivamento registrado em 06 de fevereiro de 2020, sob nº 20200721909, que me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas às folhas 147/165 do Livro 236-ACS, e às Folhas 171/172 do Livro 238-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **MARCELO LAURINDO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de **JUBAL LAURINDO DOS SANTOS** e **ELZA TEIXEIRA DOS SANTOS**, casado, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade nº **6.121.966-8/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **026.872.619-12**, residente e domiciliado na RUA HEITOR VILA LOBOS, 848 - BRASILIA - CASCAVEL - PR, Estado do Paraná, e-mail: umuarama.gerente@fipal.com.br; a quem confere poderes para assinar e representar **todas as filiais da outorgante**, junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais, e Federais, autarquias, órgãos privados em geral, cartórios, INSS, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Federal, em qualquer instância, Juízo ou

3º Tabelionato de Notas
Francisco Smarczewski

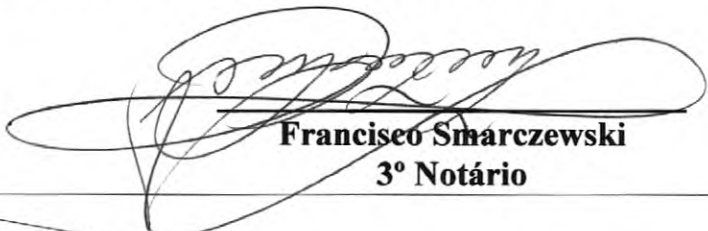
Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

Tribunal, Detran(s), Receita Federal do Brasil, Agência da Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Junta de Conciliação e Julgamento, Juizado Especial Cível e Criminal, Procon, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar do Paraná, para prestar informações, declarações, requerer e retirar certidões em seus cartórios ou estabelecimentos, fazer pedidos, assinar correspondências, firmar compromissos, assinar guias, requerimentos, formulários, assinar liberações de veículos, assinar Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, para compra e venda dos mesmos, e representar a empresa em licitações públicas ou privadas, podendo assinar propostas, formular lances, interpor recursos, negociar preços, desistir de sua interposição; podendo ainda dirigir veículos de propriedade da Empresa ou por ela adquiridos através de Leasing, em todo o território nacional; **não podendo substabelecer**; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Fica estabelecido que o presente mandato é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.** Pelo Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000005647461-5 no valor de R\$18,56. Ato protocolado sob número 0000722/2020 do Livro de Protocolo Geral aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020). Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$8,68(VRC 40,00) Funrejus: R\$2,17, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,43, ISSQN: R\$0,22. Total: R\$12,40. Selo Digital Nº 0182314CEAA0000000095021Q. (aa.) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, LAURA ROBERTA RIEDI. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Cascavel-PR, 14 de abril de 2021 - 10:54:00


Francisco Smarczewski
 3º Notário


DE NOTAS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 004/2021
Tomada de Preços nº 014/2020
Contrato nº 2735/2020

O relatório realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo após a devida apuração dos fatos, respeitando o contraditório e ampla defesa, concluiu pela violação da Lei 8.666/1993 e do contrato, reconhecendo a responsabilidade da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME pela inexecução do contrato, recomendando a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, o qual importa em R\$ 2.515,69 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) e suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Acato o relatório realizado pela Comissão e adoto seus fundamentos, tendo em vista que foi realizado conforme as provas produzidas nos autos, não havendo nulidades ou vícios a serem sanados. Aplicando à empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, a penalidade multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, o qual importa em R\$ 2.515,69 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) e a declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Desta forma, determino:

- a) seja procedida a publicação do presente julgamento;
- b) seja a empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, intimada da presente decisão, para querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando, ainda, cientificada da aplicação da sanção de multa de 2% (dois

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste - Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

por cento) sobre o valor da obra, o qual importa em R\$ 2.515,69 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) e a declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.

c) Decorrido o prazo, cientifique-se ao Departamento de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME até o limite da multa aplicada, caso esse valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município.

Itapejara D'Oeste, 02 de julho de 2021.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste - Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 14/2021 - PROCESSO N° 3732/21

Dispensa de Licitação nº 14/2021, PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR - ME CNPJ nº 12.591.346/0001-90. OBJETO: Aquisição de quatro (04) unidades de aparelho smartphone para utilização do CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR. VALOR TOTAL: R\$ 4.680,00 (Quatro mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Mínimo de 06 (seis) meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Em parcela única, em até trinta (30) dias do recebimento definitivo dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 3.930.39.99.99.00.00 - Aquecimento e Equipamentos de Comunicação. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, e ainda o parágrafo único do mesmo Art. 24. Também conforme solicitação da Coordenação Geral do CIRUSPAR, a necessidade das smartphones se dá para garantir a comunicação entre a Central de Regulação e Equipes de atendimento do SAMU com um equipamento que atenda as especificações mínimas. A solicitação de dispensa, se deve pela urgência em substituir quatro (04) aparelhos danificados. Desta forma, para cumprir com esta determinação, entende-se ser dispensável o processo licitatório. Com relação ao preço, foram realizadas pesquisas com três (03) empresas, sendo a menor oferta de R\$ 4.680,00, em 21 de julho de 2021. Diemir Luiz Zini - Presidente do CIRUSPAR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2021 - PROCESSO N° 3732/21

Dispensa de Licitação nº 14/2021, OBJETO: Aquisição de quatro (04) unidades de aparelho smartphone para utilização do CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR, para as empresas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
D. L. CARNIEL INFORMÁTICA - ME	12.591.346/0001-90	R\$ 4.680,00

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 4.680,00

Pato Branco, 21 de julho de 2021. Diemir Luiz Zini - Presidente do CIRUSPAR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2020

Ata de Registro de Preços nº 112/2020, PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 12.014.370/0001-67. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná. JUSTIFICATIVA: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, II, alínea "d" e de acordo com as Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 112/2020. Os valores dos produtos sofreram elevação, pois, são de ampla utilização diretamente no combate da pandemia pelo COVID 19, sendo que seu valor e disponibilidade sofreram sérias consequências, fazendo com que seu custo sofresse um aumento. O licitante também apresentou notas fiscais de compra junto ao seu fornecedor anterior a licitação e atual, comprovando a elevação de preços, conforme segue:

Item	Unid	Descrição	Valor Licitado	Percentual Ajustado	Valor Reajustado
46	UN	Estimador interdentário de duas vias. Para administração de medicações pré-molares compactiva. Tubo transparente em PVC. Possui sensor Laser Slip sem o paciente. Conectores distais Laser flexíveis com protetores de cone Laser. Pinças tipo d'amp (corte-flaco). Tampas protetoras resina. Utiliza e agita. Possui 2 vias. Reajustado em R\$ 0,96.	0,72	134,6%	0,96

Pato Branco, 27 de julho de 2021. Diemir Luiz Zini - Presidente do CIRUSPAR e Milena Demtrow - Representante Legal de ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2020

Ata de Registro de Preços nº 112/2020, PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 12.014.370/0001-67. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná. JUSTIFICATIVA: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, II, alínea "d" e de acordo com as Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 112/2020. Os valores dos produtos sofreram elevação, pois, são de ampla utilização diretamente no combate da pandemia pelo COVID 19, sendo que seu valor e disponibilidade sofreram sérias consequências, fazendo com que seu custo sofresse um aumento. O licitante também apresentou notas fiscais de compra junto ao seu fornecedor anterior a licitação e atual, comprovando a elevação de preços, conforme segue:

Item	Unid	Descrição	Valor Licitado	Percentual Ajustado	Valor Reajustado
44	UN	Espandímetro impermeável. Tamanho: 10cm X 4,5cm, cor branca, com uma Computação de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Bordas devidamente acabadas, com uma de suas faces recobertas com massa isolante atómicamente isolada. Borracha natural. Fíal de resaca e de excelente flexibilidade.	6,85	39,95%	9,58

Pato Branco, 27 de julho de 2021. Diemir Luiz Zini - Presidente do CIRUSPAR e Milena Demtrow - Representante Legal de ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PARCELA E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2021

DATA: 08/07/21 ABERTURA: 21/07/21 HORÁRIO: 08:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, COMPATÍVEIS PARA VEÍCULO LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA ADJETEX, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2021

DATA: 08/07/21 ABERTURA: 21/07/21 HORÁRIO: 08:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, COMPATÍVEIS PARA VEÍCULO LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA ADJETEX, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/opa/> - conforme autenticado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Município de Coronel Vídva, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público aos interessados no edital em epígrafe, destinado a contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à consultoria, à criação, à execução interna, à intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de conteúdos de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vídva, em conformidade com as Leis Federais nº 4.060/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que realizará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas lícitas, nos termos do item 15.7 do Edital, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2021, às 08 horas, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vídva, Praça Angelo Mazzoni, s/n, centro, em Coronel Vídva - PR.

Dados e informações poderão ser obtidos pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelviva.pr.gov.br

Coronel Vídva, 28 de julho de 2021. Diemir Mazzucato, Presidente da CPL.

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vídva - CMAS

Coronel Vídva - PR

Resolução nº 08/2021

Art. 1º - O CMAS de Coronel Vídva, pela presente Resolução, convoca a XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CORONEL VÍDVA, tendo como público o seu lançamento e a realização no âmbito municipal, com o tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com planejamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", a ser realizada no dia 30 de agosto de 2021, das 13h00 às 17h00, no Centro Cultural Benedito Rakowski.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social:

Conselheiros - Representação:

Aline Mari dos Santos Canova - Governamental

Thaiane Rita da Silva - Governamental

Ducelia Mara Sabadin Henkel - Sociedade Civil

Gisemeli Tala Góssz - Sociedade Civil

Art. 3º - Aprovar o regulamento interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/opa/> - conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Coronel Vídva, 28 de julho de 2021.

Ducelia Mara Sabadin Henkel

Presidente do CMAS

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2021 - PROCESSO N° 38/2021

O CIRUSPAR, torna público que no dia 12 de Agosto de 2021, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço por item". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para utilização nos veículos da Frota do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das 09 horas do dia 12/08/2021 estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 27 de julho de 2021. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2021 - PROCESSO N° 39/2021

O CIRUSPAR, torna público que no dia 13 de Agosto de 2021, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço por lote". Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de extintores e recargas para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das 09 horas do dia 13/08/2021 estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 28 de julho de 2021. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO N° 33/2021

Extrato de contrato nº 33/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e D. L. Carniel Informática - ME CNPJ: 12.591.346/0001-90. OBJETO: Aquisição de quatro (04) unidades de aparelho smartphone para utilização do CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR. VALOR: R\$ 4.680,00 (Quatro mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Seis (06) meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Em parcela única e em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo dos produtos atestados na Nota Fiscal pelo receptor DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração, 3.930.39.99.99.00.00 - Aquecimento e Equipamentos de Comunicação. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Geral do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 21 de julho de 2021. Diemir Luiz Zini - Presidente do CIRUSPAR e Diemir Luiz Carniel - Representante Legal de D. L. Carniel Informática - ME.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDVA - PR

CONTRATO N° 40/2021 - Pregão Eletrônico nº 39/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: fornecimento de 01 veículo novo, zero km, tipo sedan, atendendo as necessidades da secretaria de assistência social. Valor total: R\$ 73.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídva, 22 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:26655851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 88/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 593,33m², localizado na Linha Lázarin, saída para a BR-158, sobre o lote rural nº 65, do Núcleo Barro Preto, matrícula nº 1.463/1. LOCADORA: LURDES INÊS LOTTI TONIETO, CPF nº 017.871.779-71 e seu cônjuge DORLI TONIETO, CPF nº 801.912.589-20 em cessão para a empresa RENOVARE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 20.621.213/0001-48, pelo valor total de R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato. Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4BBA431D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 89/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, Chácara nº 371, loteamento Sede, matrícula nº 19.049/1. LOCADOR: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80 em cessão para a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49, pelo valor total de R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D2AE6382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 40/2021 – Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: fornecimento de 01 veículo novo, zero km, tipo sedan, atendendo as necessidades da secretaria de assistência social. Valor total: R\$ 73.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7AD6DF3D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORONEL VIVIDA - RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 08/2021

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, nomeia a comissão organizadora e aprova o regimento interno.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 27 de julho de 2021.

Considerando:

- O Informe nº 01/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre as Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O CMAS de Coronel Vivida, pela presente Resolução, convoca a **XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, tornando público o seu lançamento e a realização no âmbito municipal, com o tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2021, das 13h00 às 17h00, no centro Cultural Benedito Rakowski.

Art. 2º - Nomear a **Comissão Organizadora** da XIII Conferência Municipal de Assistência Social:

Conselheiras: Representação:

Aline Mari dos Santos Canova - Governamental
Thuane Rita da Silva – Governamental
Ducelia Mara Sabadin Hensel - Sociedade Civil
Gismaeli Tais Galeazzi - Sociedade Civil

Art. 3º - **Aprovar o regimento interno** da XIII Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 27 de julho de 2021.

DUCELIA MARA SABADIN HENSEL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:54EDD5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 17438/2021

DECRETO nº 17438/2021

Aprova o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida, em anexo.